



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO

**PÚBLICO**

**Nº. 006/2024**

Processo Administrativo nº 3370/2024
Objeto: O presente edital de chamamento público tem por objeto a seleção, o credenciamento e a possível contratação de pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas neste município, com preferência para as filantrópicas e/ou as sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de média e alta complexidade em Terapia Renal Substitutiva, de forma a atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS.
A apresentação dos documentos ocorrerá, exclusivamente, através do e-mail: <a href="mailto:chamamento.oncologia@gmail.com">chamamento.oncologia@gmail.com</a>
Data para recebimento dos documentos: a partir da publicação do Edital no Diário Oficial do Município



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DE SÃO GONÇALO**, com sede à Avenida São Gonçalo, nº 100, G2 Boa Vista, São Gonçalo/RJ, CEP 24.466-315, doravante designada FMS/SG, neste ato representada por seu presidente, **DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS**, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º 1753/2024, e com base nos artigos 6º, *caput*, 37, *caput* e inciso XXI, 196, e 199, § 1º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; nos artigos 2º, *caput* e §1º, 4º, *caput* e §2º, 5º a 8º, 15, 18, *caput* e inciso X, e 24 a 26, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; no artigo 74, IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e nas Portarias de Consolidação n.º 02, do Ministério da Saúde de 2017, Anexo IX, torna público que fará realizar chamamento público para escolha de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas neste município, com preferência para as filantrópicas e/ou as sem fins lucrativos, para fins de seleção, credenciamento e possível contratação de serviços da área de saúde da rede privada, que tenham interesse em prestar serviços de média e alta complexidade em Terapia Renal Substitutiva, de forma a atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS, na forma das cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente procedimento se pauta, entre outros, nos artigos 6º, *caput*, 37, *caput* e inciso XXI, 196, e 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos artigos 2º, *caput* e §1º, 4º, *caput* e §2º, 5º a 8º, 15, 18, *caput* e inciso X, e 24 a 26, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no artigo 74, IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, na Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde de 2017, Anexo IV, na Deliberação CIB-RJ nº 8.504 de 14 de março de 2024, na Portaria 483/GM/MS de 01 de abril de 2014, que institui a rede atenção à saúde da pessoas com doenças crônicas, no âmbito do SUS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente edital de chamamento público tem por objeto a seleção, o credenciamento e a possível contratação de pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas neste município, com preferência para as filantrópicas e/ou as sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de média e alta complexidade em Terapia Renal Substitutiva, de forma a atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS;

2.2. Os serviços a serem contratados deverão respeitar a capacidade instalada do Contratado, incluído os equipamentos, o espaço físico, os recursos humanos e insumos, os quais poderão ser empregados para atender pacientes particulares, desde que garantidos os ofertados à Contratante;

2.3. Os serviços a serem contratados são aqueles conforme especificado no anexo II do Termo de Referência, anexo a este edital;

2.4. Os prestadores de serviços de média e alta complexidade em Terapia Renal Substitutiva deverão ser habilitados de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria 483/GM/MS, de 01 de abril de 2014;

2.5. Nenhuma indenização será devida às pessoas jurídicas de direito privado contratadas, pelo fato de não ter sido atingido o quantitativo estimado de capacidade instalada dos serviços descritos no anexo II do Termo de Referência, anexo a este edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

3.1. O processo de credenciamento será executado e organizado pela Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento da Fundação Municipal de Saúde, instituída em Portaria nº. 177/FMS/2024.

3.2. O presente edital terá seu aviso resumido publicado no Diário Oficial deste Município, em jornal de grande circulação, seu inteiro teor publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e, no site do Município de São Gonçalo, podendo ser obtida uma via impressa, mediante a doação de uma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

resma de papel A4, ou digital, desde que o interessado forneça o *pendrive*, na Subsecretaria Jurídica, localizada a Avenida São Gonçalo, nº 100, G2, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.466-315, das 10 (dez) horas às 17 (dezessete) horas;

3.3. A pessoa jurídica de direito privado interessada poderá solicitar, por escrito, maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, até 03 (três) dias úteis antes do início do período de recebimento dos requerimentos de habilitação, através do e-mail: [chamamento.trs@gmail.com](mailto:chamamento.trs@gmail.com); enderçado à Comissão Elaboração de Edital;

3.4. Caberá à Comissão Técnica da Fundação Municipal de Saúde para Elaboração de Edital e Anexos, instituída e designada pela Portaria nº 176/FMS/2024, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) úteis, após a data de publicação do Edital para recebimento dos requerimentos de credenciamento, intimando os interessados da resposta por qualquer meio hábil;

3.5. A pessoa jurídica de direito privado interessada, poderá formular impugnações ao edital, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes do início do período de recebimento dos requerimentos de habilitação, através do e-mail: [chamamento.trs@gmail.com](mailto:chamamento.trs@gmail.com); endereçado à Comissão de Elaboração de Edital;

3.6. Caberá à Comissão Técnica da Fundação Municipal de Saúde para Elaboração de Edital e Anexos, instituída e designada pela Portaria nº 176/FMS/2024, publicada no Diário Oficial do Município, decidir sobre as impugnações/esclarecimentos, em até 03 (três), dias úteis após o recebimento das citadas impugnações/esclarecimentos, sendo divulgada a resposta em sítio eletrônico oficial, conforme previsão do § único, do artigo 164, da Lei 14.133/2021;

3.7. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos as proponentes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos requerimentos de habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não afetar a formulação das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

propostas;

3.7.1. O credenciamento será realizado em duas etapas:

3.7.2. Apresentação da documentação do credenciamento;

3.7.3. Realização de vistoria técnica.

3.8. As duas etapas, acima citadas, são eliminatórias cada uma delas, onde os interessados somente serão aptos a participar da etapa de vistoria, após cumprirem todas as exigências da etapa de análise de documentos;

3.9. A etapa de análise de documentos, caberá à FMS, por meio da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento da Fundação Municipal de Saúde, instituída em Portaria nº. 177/FMS/2024, avaliar a documentação dos postulantes, a fim de decidir sobre os pedidos de credenciamento;

3.10. A etapa de vistoria, caberá, ainda, à FMS, por meio da Comissão Técnica de Vistoria da Fundação Municipal de Saúde, instituída e designada pela Portaria nº 178/FMS/2024, realizar as vistorias técnicas nas dependências dos postulantes ao credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO EDITAL**

4.1. O presente edital, o Termo de Referência e seus anexos, poderão ser obtidos na forma da cláusula terceira item 3.2 na Subsecretaria Jurídica, localizado na Avenida São Gonçalo, nº 100, G2, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, CEP 24.466-315.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

5.1. A apresentação dos documentos de credenciamento deverá ser feita, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail: [chamamento.trs@gmail.com](mailto:chamamento.trs@gmail.com),

5.2. A apresentação dos documentos será iniciada 15 (quinze) dias após a publicação do presente Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e, no Diário Oficial de São Gonçalo, permanecendo permanentemente aberto, conforme previsão do artigo 9º, do Decreto Municipal 087/2023 ;

5.3. Após a apresentação dos documentos inicia-se o prazo de até 15 dias úteis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

para a análise da documentação, conforme previsto no artigo 9º, do Decreto Municipal 087/2023.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

6.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à FMS, em relação a eles, a prerrogativa de:

6.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

6.1.2. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.3. Fiscalizar lhes a execução;

6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.1.5. Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

6.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos;

6.2.1. A nulidade não exonera a FMS do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1. Conforme conveniência e oportunidade a FMS convocará as pessoas jurídicas de direito privado credenciadas para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinarem os contratos na sede da FMS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela FMS;

7.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela FMS caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1. A vigência do contrato e o prazo de execução serão de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no diário oficial, podendo o referido prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 106, caput e, 107, da Lei nº. 14.133/2021;

8.2. Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato (prazos de vigência e de execução do objeto), a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato;

8.3. A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. Os contratos poderão ser alterados na forma do artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

10.1. As pessoas jurídicas de direito privado participantes do chamamento público deverão obedecer, entre outras, às seguintes legislações, no que couber:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.1. Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 6º, *caput*, 37, *caput* e inciso XXI, 196, e 199, § 1º;

10.1.2. Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial os artigos 2º, *caput* e §1º, 4º, *caput* e §2º, 5º a 8º, 15, 18, *caput* e inciso X, e 24 a 26;

10.1.3. Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber;

10.1.4. Lei Orgânica Municipal de São Gonçalo;

10.1.5. Portaria GM/MS nº 483, de 01 de abril de 2014.

10.2. Somente poderão participar as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento e estejam estabelecidas no Município de São Gonçalo/RJ e que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais e infralegais pertinentes, independentemente de transcrição;

10.3. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

10.3.1. Estrangeiras ou sob controle de capitais estrangeiros;

10.3.2. Sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

10.3.3. Que estejam cumprindo pena, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93, ou incisos III e IV do artigo 156, da Lei 14.133/2021;

10.3.4. Em processo de falência, recuperação (desde que demonstre capacidade econômica financeira para execução do contrato), liquidação ou dissolução;

10.3.5. Cujos sócios, administradores e dirigentes ocupem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei nº. 8.080/90;

10.3.6. Que possuam em seu quadro de funcionários servidor da FMS ou da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de São Gonçalo, nos termos do artigo 9º, §1º, da Lei nº. 14.133/2021;

10.4. As pessoas jurídicas de direito privado credenciadas, quando contratadas, deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ou o sistema



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

utilizado pela FMS, destinando equipamento necessário e exclusivo (computador com *internet* banda larga) para operacionalização do mesmo, indicando pelo menos 01 (um) profissional/funcionário da sede para ser treinado e apto a utilizar o sistema, quando necessário;

10.5. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela FMS e os demais pacientes atendidos pela pessoa jurídica de direito privado contratada;

10.6. Os representantes das pessoas jurídicas de direito privado interessadas deverão identificar-se exibindo a carteira de identidade original, acompanhada do estatuto social da entidade e do instrumento de procuração, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário;

10.7. É vedada a representação de mais de uma pessoa jurídica de direito privado no chamamento público por uma mesma pessoa;

10.8. Buscando a ordem, será permitida somente a participação de 01 (um) representante para cada pessoa jurídica de direito privado participante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO**

11.1. O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na atual Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS);

11.2. Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os reajustes serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o inciso I do artigo 136, da Lei n.º 14.133/2021;

11.3. A pessoa jurídica de direito privado contratada deverá cumprir as metas estabelecidas no contrato, sob pena de descontos proporcionais;

11.4. A distribuição dos valores entre os Contratados obedecerá aos seguintes critérios:

11.4.1. A necessidade da FMS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4.2. A capacidade instalada do participante, observando-se o seguinte:

11.4.2.1. Qualificação técnica;

11.4.2.2. Parque tecnológico disponível;

11.4.2.3. Recursos humanos contratados;

11.4.2.4. Capacidade de oferta, declarada pelo participante, conforme confirmado pela Comissão de Vistoria Técnica;

11.5. As despesas decorrentes do presente Chamamento Público, têm valor mensal estimado de R\$ 3.533.294,10 (Três Milhões Quinhentos e Trinta e Três Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Dez Centavos) e anual de R\$ R\$ 42.399.529,20 (Quarenta e Dois Milhões, Trezentos e Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Vinte Centavos);

11.6. As despesas com as contratações do presente Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho: 23.051.10.302.2044.2123

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de recurso: 1.500.1002.0000, 1.500.1002.0046,  
1.600.0000.0035, 1.621.0000.0040, 2.600.0000.0035 e  
2.621.0000.0040.

11.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1. As pessoas jurídicas de direito privado interessadas em participar do presente processo de credenciamento deverão apresentar requerimento de credenciamento em conformidade com o modelo do Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

12.2. A entrega da documentação, por parte da interessada, importa na aceitação de todas as condições previstas no presente edital, seus anexos e na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

legislação pertinente;

12.3. O Requerimento deverá ser enviado, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail: [chamamento.trs@gmail.com](mailto:chamamento.trs@gmail.com);

12.4. A apresentação dos documentos será iniciada 15 (quinze) dias após a publicação do presente Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e, no Diário Oficial de São Gonçalo, permanecendo permanentemente aberto, conforme previsão do artigo 9º, do Decreto Municipal 087/2023;

12.5. Após a apresentação dos documentos inicia-se o prazo de até 15 (quinze) úteis para análise da documentação, conforme previsto no artigo 9º, do Decreto Municipal 087/2023;

12.6. O Requerimento deverá ser apresentado em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou corretivo líquido, preferencialmente em documento timbrado da proponente, devidamente assinado e carimbado, conforme modelo do Anexo II, acompanhado da documentação arrolada na Cláusula Décima Terceira do presente edital;;

12.7. Ficam facultados a Comissão o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a diligências e extrair certidões, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo;

12.8. Serão inabilitadas as pessoas jurídicas de direito privado interessadas que apresentarem documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste edital, como, por exemplo, certidões vencidas, bem como as que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo mesmo;

12.9. Cada pessoa jurídica de direito privado interessada poderá ter apenas um representante no presente processo de credenciamento, que poderá ser um dos seus sócios, diretores ou administradores, desde que detenha poderes para tal, expressamente outorgado em seu ato constitutivo, ou outra pessoa física habilitada, neste último caso mediante apresentação de instrumento de procuração público ou de carta credencial, conforme modelo do Anexo III – Modelo de Carta Credencial deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao credenciamento, como usar a palavra, rubricar documentos, apresentar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

impugnações ou recursos, entre outros, acompanhado de cópia autenticada de qualquer documento válido de identidade que permita a sua identificação;

12.10. Poderão ser convocados servidores do Município de São Gonçalo e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das pessoas jurídicas de direito privado participantes, para assessorar a comissão na análise documental e no julgamento da documentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

13.1. As pessoas jurídicas de direito privado interessadas deverão apresentar no envelope de credenciamento, os documentos abaixo enumerados, relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica Financeira, na seguinte ordem:

#### **13.1.1. Da Habilitação Jurídica**

13.1.1.1. Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

13.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações e fundações, acompanhado da prova de diretoria em exercício;

13.1.1.4. Certificado de filantropia, conforme a Lei nº. 12.101/2009, se for o caso;

13.1.1.5. Cópia do alvará de funcionamento emitido pela municipalidade da sede e também da filial da participante em São Gonçalo, acaso não coincida.

#### **13.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

13.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

13.1.2.3. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta – Dívida Ativa da União e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal;

13.1.2.4. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

13.1.2.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

13.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

### **13.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira**

13.1.3.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; assinados pelo contador responsável;

13.1.3.2. Certidões negativas de falência expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se a proponente não for sediada na Comarca de São Gonçalo ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências;

**OBSERVAÇÕES:** As certidões que não indicarem prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas; os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o nº das folhas do livro diário, bem como o seu registro na junta comercial ou cartório de registro de títulos e documentos;

### **13.1.4. Da Qualificação Técnica**

13.1.4.1. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com dados devidamente atualizados, juntamente com o documento que comprove a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

habilitação para prestação do respectivo serviço de Oncologia Clínica (Quimioterapia/Hormonioterapia), junto ao Ministério da Saúde;

13.1.4.2. Cópia do alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária do local da prestação dos serviços;

13.1.4.3. Registro da entidade proponente no respectivo Conselho Profissional;

13.1.4.4. Relação nominal da equipe técnica multiprofissional que será disponibilizada para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas especializações e números de inscrição nos conselhos profissionais respectivos;

13.1.4.5. Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria, acompanhado da cópia autenticada da seguinte documentação: Identidade, CPF, diploma e título de especialização na área do responsável técnico;

13.1.4.6. Declaração com indicação do Responsável Técnico Substituto, acompanhada da cópia autenticada da seguinte documentação: Identidade, CPF, diploma e título de especialização na área;

13.1.4.7. Comprovação de que o profissional indicado pela empresa, possui experiência na área escolhida, por meio de título de especialista e /ou qualquer outro documento que comprove capacidade técnica ou experiência;

13.1.4.8. Cópia do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde;

13.1.4.9. Certificação de Controle de Qualidade atualizado;

13.1.4.10. Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização;

13.1.12. Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, segundo RDC 306/ANVISA;

13.1.4.13. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando experiência anterior da proponente compatível com o objeto do presente credenciamento, conforme modelo do Anexo IX;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1.4. Outros documentos, para fins de habilitação, as proponentes deverão apresentar ainda:

13.1.5. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar do credenciamento e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do Anexo V;

13.1.5.1. Declaração acerca do quantitativo mínimo e máximo de procedimentos que poderá ofertar ao SUS, conforme Anexo VI;

13.1.5.2. Declaração de que a proponente atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente, em especial a Portaria nº 483/GM/MS, de 01 de abril de 2014, ou outras que vierem a substituí-la;

13.1.5.3. Declaração de que a proponente cumpre o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 14.133/2021, conforme modelo do Anexo VII;

13.1.5.4. Declaração dos sócios, administradores e dirigentes de que não ocupam cargo de chefia ou função;

13.1.5.5. Declaração de aceitação do edital, conforme Anexo VIII;

13.1.5.6. Declaração de aceitação dos preços, conforme Anexo IV;

13.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, mediante apresentação do documento original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso com a referência ao endereço eletrônico onde pode ser obtida a publicação, conforme o inciso I, do artigo 70, da Lei nº. 14.133/2021;

13.3. As certidões e documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inclusive aqueles que puderem ser obtidos na internet, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

13.4. As certidões e documentos que forem disponibilizados pela *internet*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

somente serão admitidos para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, desde que emitidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da documentação de credenciamento;

13.5. A pessoa jurídica de direito privado participante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos;

13.6. A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

14.1. As proponentes deverão apresentar a documentação exigida para o credenciamento no prazo indicado na cláusula 5.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VISTORIA TÉCNICA**

15.1. Para a efetivação do credenciamento será realizada vistoria técnica prévia das instalações das pessoas jurídicas de direito privado em até 10 (dez) dias úteis, após a interessada ter cumprido todas as exigências da etapa de análise de documento, prevista na cláusula 13, , por meio da Comissão Técnica de Vistoria da Fundação Municipal de Saúde instituída e designada pela Portaria nº 178/FMS/2024;

15.2. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Comissão Técnica de Vistoria que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado participante(s) não atendem às exigências deste edital ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) mesma(s) será(ão) automaticamente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

eliminada(s);

15.3. A(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado participante(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento - Anexo II;

15.3.1. Caso a FMS não consiga entrar em contato com o participante, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à FMS, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio;

15.4. A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado participante(s);

15.4.1. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento;

15.5. A Comissão Técnica de Vistoria da Fundação Municipal de Saúde instituída e designada pela Portaria nº 178/FMS/2024, elaborará relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS**

16.1. A escolha da ordem dos credenciados se dará de acordo com a especialidade e região, bem como pela conveniência e oportunidade da FMS, obedecidos os seguintes critérios:

16.1.1. A pessoa jurídica de direito privado ser filantrópica ou não ter fins lucrativos;

16.1.2. Já ser credenciado ao SUS, em alguma das esferas de governo;

16.1.3. A oferta de serviços com maior número de especialidades, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1.4. A oferta de maior variedade de procedimentos dentro de cada especialidade;

16.1.5. Persistindo o empate, poderá haver, se acordado entre as unidades, compartilhamento na prestação de serviços, observando-se o limite orçamentário do Município;

16.1.6. Se, futuramente, após a distribuição acima elencada sobrevier, demanda não contratada, será convocada a instituição posteriormente credenciada, para contratação na proporção de sua capacidade instalada;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. A(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado contratada(s) não poderá(ão) fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes do SUS;

17.2. As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título;

17.3. Os serviços, objeto do presente chamamento público, serão prestados no estabelecimento da pessoa jurídica de direito privado contratada, no município de São Gonçalo, conforme as especificações constantes no edital e nos seus anexos;

17.4. Caberá à FMS fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento;

17.5. As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da pessoa jurídica de direito privado contratada;

17.6. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços deverão ser disponibilizados pela pessoa jurídica de direito privado contratada, sem ônus para a FMS;

17.7 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pessoa jurídica de direito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

privado contratada;

17.8 As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais e outros correrão por conta da pessoa jurídica de direito privado contratada;

17.9 A pessoa jurídica de direito privado contratada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento a ser ofertado ao SUS;

17.10. A pessoa jurídica de direito privado contratada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas Especializadas com reconhecimento de âmbito nacional e gestores do SUS, observando-se recomendações de boa técnica, colocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos;

17.11. Estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas para todas as atividades de saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

18.1. Após análise da documentação e realização da vistoria técnica, será divulgado no Diário Oficial do Município de São Gonçalo e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), o resultado do julgamento, contendo a relação das proponentes habilitadas e dos requerimentos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo de 03 (três) dias úteis, para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação aos interessados;

18.2. Transcorrido o prazo a que se refere o item anterior sem apresentação de recursos ou após o seu julgamento, o resultado do credenciamento será submetido à autoridade máxima da FMS;

18.3. Todas as pessoas jurídicas de direito privado que preencherem os requisitos deste edital e forem consideradas aptas nas etapas de apresentação de documentos e vistoria técnica serão credenciadas como prestadoras SUS no âmbito do Município de São Gonçalo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O credenciamento não gera para as pessoas jurídicas de direito privado direito subjetivo à celebração de contrato com a FMS;

19.2. Homologado o credenciamento e havendo demanda, a FMS convocará a(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado credenciada(s), com preferência para as filantrópicas e/ou as sem fins lucrativos, para assinar o respectivo contrato - Anexo X, no prazo e na forma da cláusula 7ª deste edital.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CAPACIDADE INSTALADA**

20.1 A capacidade instalada máxima das pessoas jurídicas de direito privado credenciadas não obriga a FMS a contratação de sua totalidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO AO CONTRATADO**

21.1. O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada;

21.2. Os pagamentos das pessoas jurídicas de direito privado contratadas estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde;

21.3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelas pessoas jurídicas de direito privado credenciados no momento da assinatura do contrato;

21.4. Todas as pessoas jurídicas de direito privado contratadas poderão, de acordo com o Ministério da Saúde, utilizar o sistema de BPA individualizado e/ou futuro sistema a ser implantado pelo Ministério da Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal;

21.5. O relatório e o fechamento da produção mensal deverão ser entregue na Subsecretaria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, na Coordenação de Faturamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço de acordo com o prazo estabelecido na Portaria MS/GM nº 2.617, de 1º de novembro de 2013;

21.6. A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

do paciente nas fichas de presença, contendo os seguintes dados: nome completo, endereço, números da identidade, do CPF e do cartão SUS, endereço eletrônico e telefone. A não assinatura do documento pelo paciente, que se dará sempre antes do início do procedimento, ou de seu responsável/acompanhante, bem como a não indicação dos dados, implicará no não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS;

21.7. Para cada pagamento a pessoa jurídica de direito privado contratada emitirá a nota fiscal, que deverá vir acompanhada da comprovação da quitação dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecidos em papel impresso;

21.8. Caso os dados da nota estejam incorretos, a FMS comunicará à pessoa jurídica de direito privado contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento;

21.9 O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais, com base nos recursos previamente repassados pelo Ministério da Saúde do mês de competência da nota fiscal;

21.10 As faturas rejeitadas pela FMS serão devolvidas à pessoa jurídica de direito privado contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento;

21.11. O prazo máximo de reapresentação das faturas rejeitadas é de até 3 (três) competências;

21.12. Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela FMS, a pessoa jurídica de direito privado contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

22.1. São obrigações da FMS:

22.1.1. Realizar os pagamentos devidos à pessoa jurídica de direito privado contratada, nas condições estabelecidas no edital, seus anexos e no contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

22.1.2. Atestar as notas fiscais;

22.1.3. Processar o faturamento;

22.1.4. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

22.1.5. Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

22.1.6. Analisar os relatórios e atividades elaboradas pela pessoa jurídica de direito privado contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;

22.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela pessoa jurídica de direito privado contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

22.1.8. Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelas pessoas jurídicas de direito privado contratadas, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

22.1.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1. A pessoa jurídica de direito privado contratada, além de obedecer às disposições legais descritas no edital e seus anexos, deverá obedecer também às seguintes disposições:

23.1.1. Prestar atendimento na especialidade contratada (serviços de média e alta complexidade em Terapia Renal Substitutiva);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

23.1.2. Informar imediatamente a FMS eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a mesma poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

23.1.3. Informar imediatamente à FMS e à SEMSDC as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

23.1.4. Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta)

dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

23.1.5. Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

23.1.6. Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

23.1.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

23.1.8. Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela FMS e pela SEMSDC;

23.1.9. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

23.1.10. Incentivar a adesão ao tratamento quando for o caso;

23.1.11. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

23.1.12. Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

23.1.13. Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

23.1.14. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

23.1.15. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”*, com os seguintes dados:

23.1.15.1. Nome da pessoa jurídica de direito privado contratada;

23.1.15.2. Nome do paciente;

23.1.15.3. Localidade;

23.1.15.4. Nome e valor do procedimento realizado.

23.1.16. Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;

23.1.17. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

23.1.18. Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde, pela SEMSDC e pela FMS;

23.1.19. Enviar a Subsecretaria de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação o Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;

23.1.20. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), estabelecido pela Portaria GM/MS nº. 28, de 8 janeiro de 2015 (ou outra que vier a substituí-la);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

23.1.21. Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

23.1.22. Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;

23.1.23. Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;

23.1.24. Cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

23.1.25. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

23.1.26. Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

23.1.27. Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade;

23.1.28. Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

23.1.29. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

23.1.30. Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

23.1.31. Rever os resultados de todos os exames, por intermédio de especialista



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

da área;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

24.1 Responsabilizar-se pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste edital;

24.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FMS, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da pessoa jurídica de direito privado contratada não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela FMS;

24.3 A pessoa jurídica de direito privado contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à contratada;

24.4 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste edital, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor;

24.5 Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da pessoa jurídica de direito privado contratada ou ainda por funcionários terceirizados ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do contrato pela mesma, com a inclusão do Município e/ou FMS de São Gonçalo no polo passivo da ação, a FMS poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores cobrados, que poderão ser complementados por meio de nova retenção, em caso de insuficiência;

24.6 A retenção prevista na cláusula acima será realizada na data do conhecimento pela FMS da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

24.7 A quantia objeto de retenção na forma da cláusula 24.5 será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela pessoa jurídica de direito privado contratada;

24.8 Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na cláusula 24.5, a a FMS efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à pessoa jurídica de direito privado contratada;

24.9 Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteada em processo administrativo, após o trânsito em julgado e/ou a realização do pagamento da dívida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO**

25.1 Os serviços prestados pela pessoa jurídica de direito privado contratada à população, em decorrência da execução do objeto deste edital e seus anexos, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração;

25.2 A pessoa jurídica de direito privado contratada deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

#### **DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

26.1 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pela Subsecretaria de Controle, Regulação, Auditoria e Avaliação;

26.2 A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor(es) designado(s) pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de São Gonçalo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

26.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da pessoa jurídica de direito privado contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria;

26.4 A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos;

26.5 Para execução da fiscalização, a pessoa jurídica de direito privado contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias;

26.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela pessoa jurídica de direito privado contratada, sem justificativa aceita pela FMS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à pessoa jurídica de direito privado contratada;

26.7 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da pessoa jurídica de direito privado contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas;

26.8 A pessoa jurídica de direito privado contratada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe for solicitado;

26.9 O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providências cabíveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO**

27.1 O descumprimento de quaisquer das normas e condições previstas na legislação aplicável, neste edital e seus anexos, poderá ensejar o credenciamento da pessoa jurídica de direito privado contratada e a conseqüente rescisão do contrato administrativo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

27.2 O descredenciamento poderá ocorrer em qualquer fase do credenciamento, inclusive durante a vigência do contrato, caso o(s) servidor(es) designado(s) para fiscalização do objeto do contrato tome(m) conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade da proponente, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste edital ou na legislação aplicável;

27.3 As pessoas jurídicas de direito privado contratadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência do descredenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato;

27.4 No caso de descredenciamento fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;

27.5 A pessoa jurídica de direito privado contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Subsecretaria de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**

28.1 A inexecução do objeto deste chamamento público, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a pessoa jurídica de direito privada contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

28.1.1 Advertência;

28.1.2 Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

28.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Gonçalo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

28.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

28.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da contratante;

28.3 A sanção prevista na cláusula 28.1.2 deste edital poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra;

28.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

28.5 A multa administrativa prevista na cláusula 28.1.2 deste edital não tem caráter compensatório. O seu pagamento não exime responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos apurados;

28.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, respeitado o limite do Código Civil vigente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela contratante e ainda da aplicação de outras sanções administrativas;

28.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação pessoal da contratante;

28.8 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade;

28.9 Será remetida à Secretaria Municipal de Saúde cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL.**

29.1 O prazo para recebimento dos requerimentos de habilitação poderá ser adiado ou prorrogado, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

29.2 O presente chamamento público poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ainda ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o devido processo legal;

29.3 A(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado participante(s), credenciada(s) ou contratada(s) não terá(ão) qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do chamamento público, sendo-lhe(s) assegurado apenas o pagamento pelos serviços prestados até a data do ato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS RECURSOS**

30.1 Das decisões proferidas no presente procedimento de chamamento público caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo ou da intimação do ato, o que ocorrer primeiro, nos seguintes casos:

30.1.1 Habilitação ou inabilitação da proponente;

30.1.2 Descredenciamento;

30.1.3 Anulação ou revogação do credenciamento;

30.1.4. Penalidades aplicadas.

30.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão credenciador e contratante por intermédio da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade máxima, com as informações cabíveis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

30.3. Só serão aceitos recursos por meio eletrônico, encaminhados através do e-mail: [chamamento.omcologia@gmail.com](mailto:chamamento.omcologia@gmail.com);

30.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso contra a mesma decisão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

pela mesma pessoa jurídica de direito privado participante, credenciada ou contratada;

30.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os recorrentes por publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

31.1. Ao protocolar os documentos de credenciamento, presume-se que a proponente conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos;

31.2. A participação neste processo de chamamento público implica a aceitação de todos os termos deste edital e da legislação aplicável;

31.3. A pessoa jurídica de direito privado interessada é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação da interessada que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, o descredenciamento, e se contratada, rescisão do contrato e o seu descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

31.4. A FMS poderá solicitar às pessoas jurídicas, participantes, credenciadas e contratadas, a qualquer momento, informações e documentos que julgarem necessários;

31.5. As pessoas jurídicas, participantes, credenciadas e contratadas intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos ou a apresentar documentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela FMS, sob pena de inabilitação, descredenciamento e/ou rescisão do contrato;

31.6. O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada do processo de chamamento público, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

31.7. Os atos referentes a este processo de chamamento público poderão ser comunicados às interessadas por qualquer meio de comunicação que comprove



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

o recebimento ou, ainda, mediante a publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, salvo disposição legal ou editalícia expressa em sentido contrário;

31.8 É permitido o credenciamento a qualquer pessoa jurídica de direito privado interessada, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste edital;

31.9 Fazem parte do presente edital, integrando-o, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS I E II;

Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo III – MODELO DE CARTA CREDENCIAL;

Anexo IV – MODELO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS;

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS;

Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS;

Anexo VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL;

Anexo IX – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

Anexo X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

Anexo XI – MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## Anexo XII – MINUTA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

31.10. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública;

31.11. O Foro de São Gonçalo é eleito como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este chamamento público e à contratação dele decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gonçalo, 13 de dezembro de 2024.

### COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS

---

Ana Carolina de Mendonça Pacheco  
Matrícula nº 325.533

---

Keimily Karoline Ruel Alvares  
Matrícula nº.: 341.606

---

Raphael Correia Caetano  
Matrícula: 20.210

Submeto a autoridade superior.

Aprovo em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

---

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde  
Matrícula nº 40.833



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DA APRESENTAÇÃO:**

**1.1.** Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de São Gonçalo - SEMSDC - e da Fundação Municipal de Saúde - FMS - na prestação de serviços de média e alta complexidade em Tratamento Renal Substitutivo (TRS).

### **2. OBJETO:**

**2.1.** Seleção, credenciamento e possível contratação de pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas neste município, com preferência para as filantrópicas e/ou as sem fins lucrativos interessados em prestar serviços de média e alta complexidade em Tratamento Renal Substitutivo (TRS), de forma a atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS.

**2.2.** Os serviços a serem contratados deverão respeitar a capacidade instalada do Contratado, incluído os equipamentos, o espaço físico, os recursos humanos e insumos, os quais poderão ser empregados para atender pacientes particulares, desde que garantidos os ofertados à Contratante.

**2.3.** A contratação deverá contemplar o fornecimento de insumos e equipe multidisciplinar.

### **3. JUSTIFICATIVA:**

**3.1.** Considerando que anualmente, a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) realiza uma pesquisa nacional online para levantar e analisar tendências em aspectos epidemiológicos e clínicos de pacientes submetidos à diálise crônica: o Censo Brasileiro de Diálise (CBD). Nas últimas décadas, essa iniciativa tem fornecido informações relevantes para o desenvolvimento de políticas e estratégias de saúde destinadas a melhorar o atendimento de milhares de indivíduos em tratamento dialítico crônico em nosso país.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**3.2.** Considerando que Em julho de 2022, 872 centros de diálise crônica ativos estavam registrados na SBN, um aumento de 2,7% em relação a 2021. Em todo o país, havia quatro centros de diálise por milhão de habitantes (ppm), com taxas mais baixas nas regiões Nordeste (3,1 ppm) e Norte (3,3 ppm) em comparação com as regiões Sudeste (4,9 ppm), Centro-Oeste (5,0 ppm) e Sul (5,1 ppm).

**3.3.** Considerando que 243 centros participantes (28%), uma porcentagem ligeiramente inferior à do ano anterior (30%). Ao considerar a taxa de resposta por número de centros de diálise por região, a região com maior participação foi a Sul (31%), seguida pela Sudeste (28%), com as demais regiões apresentando uma taxa de participação de 26%. O número de pacientes no CBD atual foi 2,6% menor do que em 2021 (42.868 vs. 44.037).

**3.4.** Considerando que o número total estimado de pacientes em julho de 2022 foi de 153.831 (variação de  $\pm 2$  erros padrão = 144.954 a 162.708), 3,7% superior ao de julho de 2021, confirmando a tendência de aumento do número de pacientes em diálise observada nos últimos anos (Figura 1). A taxa de prevalência de pacientes em diálise também continuou a aumentar, de 696 ppm em 2021 para 758. Ao analisar esse indicador por região, foi observado declínio apenas na região Centro-Oeste (Figura 2). O número estimado de novos pacientes em diálise em 2022 foi de 43.524. A taxa de incidência geral foi de 214 ppm, inferior à de 2021, quando atingiu 224 ppm, variando de 152 ppm no Norte a 269 ppm no Sul. O número estimado de óbitos para o ano todo foi de 26.929, e a taxa bruta anual de mortalidade diminuiu significativamente de 22,3% em 2021 para 17,1% em 2022.

**3.5.** Considerando que devido ao aumento populacional do município de São Gonçalo no último ano e o número de pessoas SUS dependente, faz-se necessário credenciamento e contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de São Gonçalo, para os serviços de TRS.

**3.6.** Considerando que a saúde é um direito social e assim um direito fundamental (artigo 6º da CRFB/88);

**3.7.** Considerando que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (artigo 196 da CRFB/88);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**3.8.** Considerando a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

**3.9.** Considerando que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício." (artigo 2º da Lei n.º 8.080/90);

**3.10.** Considerando que "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (artigo 2º, § 1º, da Lei n.º 8.080/90);

**3.11.** Considerando que "O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)." (artigo 4º da Lei n.º 8.080/90);

**3.12.** Considerando os objetivos, atribuições, princípios e diretrizes do SUS, estampados nos artigos 5º a 7º da Lei n.º 8.080/90.

**3.13.** Considerando as atribuições comuns do SUS de âmbito administrativo das três esferas de governo (artigo 15 da Lei n.º 8.080/90) e específicas (artigo 18 da Lei n.º 8.080/90);

**3.14.** Considerando a possibilidade de participação, de forma complementar, da iniciativa privada no SUS com preferência para as filantrópicas e as sem fins lucrativos (artigos 199, § 1º, da CRFB/88, e 4º, § 2º, e 24 a 26, da Lei n.º 8.080/90);

**3.15.** Considerando que a participação privada no SUS deve ocorrer de forma planejada e ordenada, visando à complementação dos serviços depois de esgotada a capacidade de toda a rede pública municipal, estadual e federal, bem como estabelecendo medidas de regulação e controle de todo o serviço prestado, estando definido no artigo 18, inciso X, da Lei n.º 8.080/90, a competência do Município para celebrar convênios e contratos com entidades prestadoras de serviços de saúde e, ainda, controlar e avaliar sua execução;

**3.16.** Considerando a possibilidade de êxito de intervenção na história natural das doenças, por meio de ações de promoção e prevenção, em todos os níveis de atenção à saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**3.18.** Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, na área de TRS para atender à demanda da Gestão Municipal e àquela que seja referenciada a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil - SEMSDC - e Fundação Municipal de Saúde - FMS.

**3.19.** Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço de TRS aos munícipes de São Gonçalo, de forma a complementar a assistência à saúde;

**3.20.** Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 20 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

**3.21.** Considerando o ETP que comprova a necessidade de complementação de serviços;

**3.22.** Considerando a responsabilidade que o Município possui pela organização do acesso aos serviços especializados de saúde para o seu Território e para a Macrorregião, de acordo com o PDR – Plano Diretor de Regionalização e a PPI – Programação Pactuada e Integrada;

**3.23.** Considerando que a ausência de contratação de tais serviços poderá trazer prejuízos aos munícipes que necessitam de tratamento dialítico;

**3.24.** Considerando que a participação privada no SUS deve ocorrer de forma planejada e ordenada, visando à complementação dos serviços depois de esgotada à capacidade de toda rede pública municipal, estadual e federal, bem como estabelecendo medidas de regulação e controle de todos os serviços prestados, estando definido no artigo 18, X da Lei 8080/90 a competência do Município para celebrar convênios e contratos com entidades prestadoras de serviços de saúde e, ainda, controlar e avaliar sua execução;

**3.25.** Considerando que conforme a crescente ampliação da oferta de Serviços Especializados em Saúde da Rede Municipal de Saúde, especialmente com a ampliação da Estratégia de Saúde da Família. Atendimento, que reflete diretamente e indiretamente na prestação de serviços de TRS, ampliando a responsabilidade do município em disponibilizar procedimentos de cuidados aos usuários do SUS concomitantes as patologias das linhas de cuidados de média e alta complexidade.

**3.26.** Considerando que de acordo com os parâmetros do MS, o município de São Gonçalo comportaria até 06 unidades de TRS para atender a população Gonçalense;

**3.27.** Considerando que os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da tabela de procedimentos do Ministério da Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

SIGTAP (Sistema de gerenciamento de tabelas e procedimentos) que serão reajustados na mesma proporção, índice épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, considerados os mais vantajosos para a administração pública;

#### **4. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A FORMALIZAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** A contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência tem amparo legal no Decreto Municipal nº 142/2004, subsidiariamente a Lei 14.133/2021.

**4.2.** Cabe consignar que a Lei 14.133/21 não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu Art. 78, I.

**4.3.** Entretanto, Art. 79 da Lei 14.133/21, apresenta as possibilidades de aplicação do credenciamento, vejamos:

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

**I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá

registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem

autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

**4.3.1.** Nesse sentido, a administração busca realizar a contratação, como já citado, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na especialidade em Tratamento Renal Substitutivo -TRS.

**4.3.2.** É inexigível a licitação nas hipóteses de credenciamento. A inexigibilidade fundamenta-se porque o credenciamento possui lógica oposta àquela regente da licitação. Quando a Administração engendra procedimento licitatório, quer-se, mediante critérios objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, dentre todas as ofertadas. No credenciamento, o sentido é outro: a Administração almeja ter ao seu dispor a maior quantidade possível de interessados, porque da pluralidade de fornecedores advém a vantajosidade, de acordo com o art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021.

#### **4.4 - OBJETIVOS**

**4.4.1.** Atender aos pacientes atendidos no Sistema Único de Saúde, acolhidos nas unidades do município, visando um atendimento humanizado e qualificado à população, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**4.4.2.** Viabilizar a prestação de serviços de Tratamento Renal Substitutivo - TRS no município, com qualidade, recursos necessários, incluindo equipamentos, recursos humanos e insumos, em quantidades adequadas, no tempo correto, com o menor custo e maior controle de gastos.

#### **4.5 - DA DOCUMENTAÇÃO (artigo 62 aos 70 da Lei 14.133)-**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:**

#### **4.5.1. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:**

- a)** Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b)** Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c)** Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Alvará de Funcionamento;
- g)** Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- h)** Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).

#### **4.5.2. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS**

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços os seguintes documentos:

##### **4.5.2.1. Documentos Relativos à Oferta de Serviços:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Ofício indicando sua capacidade de oferta para o SUS de serviços de Tratamento Renal Substitutivo - TRS, para os seguintes tipos de Procedimentos:
- b) Declaração de Aceitação dos Preços, conforme valores da tabela SIGTAP Anexo II.

**4.5.2.2. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

- a) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, com lista de serviços que serão realizadas pela Clínica e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- f) Declaração de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Declaração que não viola o dispositivo do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do §4º da Lei 8.080/90.
- i) Cópia atualizada do certificado de anotação de responsabilidade técnica e registro de empresa junto ao Conselho Regional pertinente, bem como habilitação dos profissionais cadastrados (CRF, CRM, CRTR, COREN, etc.), inclusive Títulos de Especialização dos Médicos Radiologistas.
- j) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, atualizado;
- k) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- l) Registro do Responsável Técnico pelo no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

reconhecida nacionalmente; Cópia do documento comprobatório de registro da contratada no Conselho de Regional de Medicina;

**m)** Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização;

**n)** Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo RDC 222/ANVISA;

**o)** Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

**p)** Certidão Negativa de Débito – CND atualizada, ou prova de regularidade junto ao INSS dentro da validade ou prova de inexistência de débito referente aos 03 (três) meses anteriores;

**q)** Comprovante de inexistência de débito no PIS ou comprovante de pagamento nos 03 (três) meses anteriores;

**r)** Cópia da Certidão Negativa de Débito de Tributo Estadual ou de não contribuinte;

**s)** Cópia da Certidão Negativa de Débito de Tributo Municipal ou de não contribuinte;

**t)** Cópia da Certidão Negativa de Débito de Tributo Federal ou de não contribuinte;

**u)** Certidão Negativa na Dívida Ativa do Estado;

**v)** Certidão Negativa na Dívida Ativa do município;

**w)** Certidão Negativa na Dívida Ativa da União;

**y)** Habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde;

**x)** As certidões deverão ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão da prestação do serviço.

#### **4.5.3. RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais, assinados pelo contador da firma reconhecida;
- b) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**OBSERVAÇÕES:** As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas; Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos;

#### 4.5.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.
- f) Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho;
- g) As Certidões deverão ser mantidas atualizadas durante toda vigência do contrato, sob pena de suspensão da prestação do serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## **5. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

5.1. Os serviços a serem contratados são aqueles conforme especificado no anexo I e II deste Termo de Referência.

## **6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

6.1. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no município de São Gonçalo.

## **7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:**

7.1. A execução dos serviços será imediatamente a homologação e a assinatura do contrato;

## **8. VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1. A vigência do contrato e o prazo de execução serão de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo os referidos prazos serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo Art. 105, da Lei nº. 14.133/21.

8.2. Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato (prazos de vigência e de execução do objeto), a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

8.3. A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

## **9. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:**

9.1. A distribuição de procedimentos por pessoa jurídica de direito privado credenciada/contratada será operacionalizada, conforme critérios estabelecidos pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Subsecretaria Municipal de Saúde de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação - SRCAA, de acordo com o relatório de vistoria técnica da respectiva comissão;

**9.2.** Caberá à Fundação Municipal de Saúde determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS.

## **10. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

**10.2.** A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Subsecretaria Municipal de Saúde de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação - SRCAA;

**10.3.** Caberá à equipe de controle e avaliação da Fundação Municipal de Saúde, realizar visita de monitoramento e enviar, sempre que solicitado, os relatórios de visita ao serviço e avaliação de adequação às normas vigentes à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES-RJ;

**10.4.** A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado (s) pelo (a) Presidente da Fundação Municipal de Saúde, por meio de portaria a ser publicada no D.O. do município;

**10.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria;

**10.6.** A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos;

**10.7.** Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**10.8.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela FMS, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à mesma;

**10.9.** Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas;

**10.10.** A contratada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados;

**10.11.** O (s) servidor (es) designado (s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

## **11. PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO:**

**11.1.** O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na atual Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), e o repasse dos valores aprovados via FAEC – NEFROLOGIA.

**11.2.** Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os reajustes serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o artigo Art. 136 ,da Lei n.º 14.133/21.

**11.3.** O Contratado deverá cumprir as metas estabelecidas no contrato, sob pena de descontos proporcionais;

**11.4.** A distribuição dos valores entre Contratados obedecerá aos seguintes critérios:

**11.4.1.** A necessidade da FMS;

**11.4.2.** A capacidade instalada do participante, observando-se o seguinte:

**11.4.2.1.** Qualificação técnica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**11.4.2.2.** Parque tecnológico disponível;

**11.4.2.3.** Recursos humanos contratados;

**11.4.2.4.** Capacidade de oferta, declarada pelo participante, conforme confirmado pela Comissão de Vistoria Técnica.

**11.5.** As despesas decorrentes do presente Chamamento Público, têm valor mensal estimado de R\$ 3.533.294,10 (três milhões Quinhentos e Trinta e Três Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Dez Centavos) e anual de R\$ 42.399.529,20 (Quarenta e Dois Milhões Trezentos e Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Vinte centavos).

**11.6.** As despesas com as contratações do presente Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício financeiro:

<b>TETO ESTIMADO</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
<b>MAC</b>	R\$ 52.082,55	R\$ 624.990,60
<b>FAEC</b>	R\$ 3.481.211,55	R\$ 41.774.538,60
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 3.533.294,10</b>	<b>R\$ 42.399.529,20</b>

**Unidade Orçamentária:**

**Unidade Executora:**

**Programa de Trabalho:** 23.051.10.302.2044.2123

**Natureza da Despesa:** 33.90.39.00

**Fonte de recurso:** 1.500.1002.0000, 1.500.1002.0046, 1.600.0000.0035, 1.621.0000.0040, 2.600.0000.0035 e 2.621.0000.0040.

**11.7.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## **12. ASSISTÊNCIA A SER PRESTADA:**

**12.1.** Os serviços a serem contratados deverão obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002 e a RDC ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013, ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento, bem como qualquer outra emana pelo respectivo órgão e / ou pelo Ministério da Saúde e / ou pelos Conselhos de Saúde.

## **13. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**13.1.** Os serviços, objeto do presente instrumento, serão prestados no estabelecimento da contratada, no município de São Gonçalo, conforme as especificações constantes no edital e nos seus anexos;

**13.2.** Caberá à FMS e/ou a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento;

**13.3.** As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada;

**13.4.** Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada, sem ônus para a FMS e/ou a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo;

**13.5.** Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada;

**13.6.** As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais e outros correrão por conta da contratada;

**13.7.** A contratada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento a ser ofertado ao SUS;

**13.8.** A contratada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimento de âmbito nacional e gestores do SUS, observando-se recomendações de boa técnica, colocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos;

**13.9.** Estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**14.1.** A contratada, além de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos, deverá obedecer também às seguintes disposições:

**14.1.1.** Prestar atendimento especializado em cada especialidade contratada (serviços de TRS), com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução, se for o caso;

**14.1.2.** Informar imediatamente a contratante eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a mesma poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

**14.1.3.** Informar imediatamente a contratante as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

**14.1.4.** Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

**14.1.5.** Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

**14.1.6.** Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

**14.1.7.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

**14.1.8.** Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela contratante;

**14.1.9.** Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

**14.1.10.** Incentivar a adesão ao tratamento quando for o caso;

**14.1.11.** Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**14.1.12.** Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**14.1.13.** Informar ao usuário do SUS e à contratante, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

**14.1.14.** Registrar, quando for o caso, no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

**14.1.15.** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

**14.1.16.** Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA), bem como o cumprimento dos protocolos de segurança do paciente.

**14.1.17.** Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste edital e seus anexos;

**14.1.18.** Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.", com os seguintes dados:

**14.1.18.1.** Nome da contratada;

**14.1.18.2.** Nome do paciente;

**14.1.18.3.** Localidade;

**14.1.18.4.** Nome e valor do procedimento realizado.

**14.1.19.** Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;

**14.1.20.** Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.1.21.** Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Contratada;
- 14.1.22.** Enviar, mensalmente, a Subsecretaria Municipal de Saúde de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação - SRCAA - os indicadores de Qualidade;
- 14.1.23.** Enviar a Subsecretaria Municipal de Saúde de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação - SRCAA - Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;
- 14.1.24.** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de Março de 2005 (ou outra que vier a substituí-la);
- 14.1.25.** Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 14.1.26.** Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 14.1.27.** Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- 14.1.28.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 14.1.29.** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 14.1.30.** Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;
- 14.1.31.** Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade;
- 14.1.32.** Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.1.33.** Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 14.1.34.** Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;
- 14.1.35.** Rever os resultados de todos os exames, por intermédio de especialista da área;
- 14.1.36.** Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;
- 14.1.38.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente;
- 14.1.39.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- 14.1.40.** Cumprir a Resolução n.º 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, no que concerne a digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.
- 14.1.41.** Integrar-se ao Sistema Estadual de Regulação – SER, e ao sistema ESUS utilizado pela FMS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01(um) profissional da sede para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;
- 14.1.42.** **Considerando o princípio da economicidade, só poderão participar prestadores de serviços com sede no Município de São Gonçalo.**
- 14.1.43.** Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**14.1.44.** Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/SIGTAP. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização Administrativa, Cível e Criminal;

**14.1.45.** Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a FMS e/ou a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo;

**14.1.46.** Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

**14.1.47.** Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Subsecretaria de Saúde de Regulação Controle Avaliação e Auditoria (SSRCAA), São Gonçalo por profissionais por ela designados e as Comissões do Conselho Municipal de Saúde (CMS);

**14.1.48.** Utilizar o sistema SIA/SUS, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA consolidado e individualizado) para apresentação da produção mensal dos procedimentos;

**14.1.49.** Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da FMS ou a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo ou do CMS-SG (Conselho Municipal de Saúde) durante a vigência do contrato.

**14.1.50.** Apresentar junto com o BPA e APAC as requisições de exames devidamente autorizadas (bagaços).

**14.1.51.** Todas as Unidades prestadoras de serviços deverão utilizar o MANUAL TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: <http://sigtap.datasus.gov.br>

**14.1.52.** Ter conhecimento dos Pareceres, Resoluções e Leis do SUS;

**14.1.53.** A empresa contratada deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo a partir do momento de assinatura do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**14.1.54.** A empresa contratada deverá realizar os Tratamentos Quimioterápicos e de Hormonioterapia descritos no objeto deste Termo de Referência (Anexo I e II);

**14.1.55.** Compor a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no eixo temático do Terapia Renal Substitutiva - TRS como estabelecimento de saúde habilitado, constando suas responsabilidades no plano de atenção regional;

## **15. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**15.1.** Responsabilizar-se pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Edital;

**15.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da contratada não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela contratante;

**15.3.** A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à contratada;

**15.4.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste edital, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor;

**15.5.** Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da pessoa jurídica de direito privado contratada ou ainda por funcionários terceirizados ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do contrato pela mesma, com a inclusão do Município e/ ou FMS de São Gonçalo no polo passivo da ação, a Contratada e / ou FMS poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores cobrados, que poderão ser complementados por meio de nova retenção, em caso de insuficiência;

**15.6.** A retenção prevista na cláusula acima será realizada na data do conhecimento pela Contratada e / ou FMS da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**15.7.** A quantia objeto de retenção na forma da cláusula 16.5 será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela contratada;

**15.8.** Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na cláusula 16.5, a contratada e / ou a FMS efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à contratada;

**15.9.** Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo, após o trânsito em julgado e/ou a realização do pagamento da dívida.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**16.1.** São obrigações da Contratante:

**16.1.1.** Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

**16.1.2.** Atestar as notas fiscais;

**16.1.3.** Processar o faturamento;

**16.1.4.** Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

**16.1.5.** Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

**16.1.6.** Analisar os relatórios e atividades elaborados pela pessoa jurídica de direito privado contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;

**16.1.7.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela pessoa jurídica de direito privado contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**16.1.8.** Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelas pessoas jurídicas de direito privado, contratadas de forma complementar ao SUS, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

**16.1.9.** Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

## **17 - NÃO PODERÃO CONTRATAR**

- a) Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Termo de Referência;
- b) Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal;
- c) Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) É vedada a participação de prestadores em consórcio.

## **18- DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES**

**18.1.** A Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo designará, através de publicação de Portaria, técnicos que formarão uma comissão de vistoria para avaliação técnica e da capacidade instalada das unidades participantes do certame objetivando a contratação de pessoas Jurídicas de direito privado na área de saúde de forma complementar, para realizar visitas técnicas nas unidades de serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS, de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de cumprimento dos itens constantes nesse Termo de Referência.

**18.2.** As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da FMS, ou da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo, ou pelo CMS (Conselho Municipal de Saúde) e suas comissões independentes de prévia comunicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**18.3.** Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

**18.4.** Todo prestador auditado pela Fundação Municipal de Saúde e/ou a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo deverá disponibilizar local para os auditores;

**18.5.** Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;

**18.6.** Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

## **19 - DO CONTRATO E TETO FINANCEIRO**

**19.1.** Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Edital, conforme necessidade e conveniência da Fundação Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

**19.2.** No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

**19.3.** Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

**19.4.** A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde.

**19.5.** A Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, em valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em vigor na data da realização do evento. Os valores praticados serão atualizados, conforme reajuste da tabela do SUS.

**19.6.** Os valores destinados aos pagamentos dos prestadores de serviços contratados terá origem dentro dos tetos financeiros definidos previamente para cada município conforme pactuação da PPI e CIB, quando da habilitação junto ao Ministério da Saúde.

**19.7.** Considerando a limitação da rede municipal de assistência, a Administração pretende contratar os serviços listados neste instrumento. A listagem não possui caráter limitativo, mas sim ilustrativo, não ficando limitada a Administração somente os serviços aqui relacionados, limitando-se ao teto financeiro estabelecido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**19.8.** Capacidade de oferta, declarada pelo prestador conforme confirmado por vistorias Técnicas realizadas pela comissão designada em Portaria. O prestador deverá cumprir as metas estabelecidas no contrato de credenciamentos, sob pena de descontos proporcionais.

**19.9.** A distribuição dos valores entre os prestadores credenciados obedecerá aos seguintes critérios:

**19.9.1.** A Necessidade da FMS-SG e/ou a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo;

**19.9.2.** A capacidade instalada do Prestador, observando-se o seguinte: I - Qualificação Técnica;

II – Parque tecnológico disponível;

III – Recursos Humanos contratados;

IV - Relação de procedimentos disponibilizados a partir da Tabela SIGTAP.

**20. DO PAGAMENTO AO CONTRATADO:**

**20.1.** O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada;

**20.2.** Os pagamentos das contratadas estarão vinculados aos repasses de competência da Fundação Estadual de Saúde;

**20.3.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do Banco , cujo número e agência deverão ser informados pelas credenciadas no momento da assinatura do contrato;

**20.4.** Todas as contratadas poderão, de acordo com o Ministério da Saúde MS, utilizar o sistema de BPA individualizado e / ou futuro sistema a ser implantado pelo MS SISRCA, para realização do fechamento de sua produção mensal;

**20.5.** O relatório e o fechamento da produção mensal deverá ser entregue à na Subsecretaria Municipal de Saúde de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - SRCAA, na Coordenação de Faturamento, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço de acordo com o prazo estabelecido na Portaria MS/GM n.º 2.617, de 1º de novembro de 2013;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**20.6.** A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, contendo os seguintes dados: nome e endereço completos; números da identidade, do CPF e do cartão SUS; endereço eletrônico e número telefônico se houver. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante, bem como a não indicação dos dados, poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS;

**20.7.** Para cada pagamento a contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada da comprovação da quitação dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecidos em papel impresso;

**20.8.** Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante e / ou a FMS comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento;

**20.9.** O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais realizadas pelos fiscais do contrato;

**20.10.** As faturas rejeitadas pela contratante e / ou pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento;

**20.11.** O prazo máximo de reapresentação das faturas rejeitadas é de até 3 (três) competências;

**20.12.** Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratada e / ou FMS, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

## **21. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:**

**21.1.** As participantes do chamamento público deverão obedecer, entre outras, às seguintes legislações, no que couber:

**21.1.1.** Constituição Federal de 1988, em especial o § 1º, do artigo 199;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 21.1.2.** Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial os artigos 24 a 26;
- 21.1.3.** Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber;
- 21.1.4.** Resolução RDC/ANVISA n.º 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la;
- 21.1.5.** RDC ANVISA n.º 220, de 21 de setembro de 2004, e outra que vier a substituir;
- 21.1.6.** RDC/ANVISA n.º 33, de 3 de junho de 2008;
- 21.1.7.** RDC/ANVISA n.º 154, de 15 de junho de 2004;
- 21.1.8.** RDC/ANVISA n.º 11/2014;
- 21.1.9.** Portaria n.º 1675, de 7 de junho de 2018;
- 21.1.10.** Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 21.1.11.** Lei Orgânica Municipal de São Gonçalo;
- 21.1.12.** Portaria GM/MS no 2.567/16;
- 21.1.13.** Portaria n.º 389, de 13 de março de 2014;
- 21.1.14.** RDC n.º 63/2011;
- 21.2.** Não poderão participar as pessoas jurídicas:
  - 21.2.1.** Estrangeiras ou sob controle de capitais estrangeiros;
  - 21.2.2.** Sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;
  - 21.2.3.** Que estejam cumprindo pena, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos artigos 155 aos 163, da Lei n.º 14.133/21;
  - 21.2.4.** Em processo de falência, recuperação, liquidação ou dissolução;
  - 21.2.5.** Cujos sócios, administradores e dirigentes ocupem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei n.º 8.080/90;
  - 21.2.6.** Que possuam em seu quadro de funcionários servidor da SEMSDC ou da FMS, nos termos do artigo 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**21.3.** É vedada a representação de mais de uma participante no Chamamento Público por uma mesma pessoa;

**21.4.** Buscando a ordem será permitida somente a participação de 01 (um) representante para cada participante.

**21.5.** Os representantes das participantes deverão identificar-se exibindo a carteira de identidade original, acompanhada do estatuto social da entidade e do instrumento de procuração, com firma reconhecida por autenticidade de cartório situado neste Município, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário;

**21.6.** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela contratante e os demais pacientes atendidos pelo contratado;

## **22- DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**22.1.** De acordo com o Ministério da Saúde os prestadores que apresentarem os melhores indicadores de atendimento a saúde em termo de qualidade e quantidade dos serviços oferecidos terão prioridade na classificação visto que a classificação do prestador é um mecanismo cujo objetivo é a garantia de que os usuários do SUS serão atendidos pelos melhores serviços disponíveis com os recursos existentes.

**22.2.** O prestador que atender as exigências formais da presente Chamada Pública serão submetidos a uma vistoria Técnica para avaliação e parecer da vigilância Sanitária.

**22.3.** Será considerado como critério de desempate: Prestador SUS, com histórico de atendimento aos serviços SUS.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2024.

**Amanda de Medeiros Correia**  
Subsecretária de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria  
Matrícula nº 129.583



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TRATAMENTO RENAL SUBSTITUTIVO -TRS**

<b>PROCEDIMENTOS</b>
0202010023 DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO
0202010210 DOSAGEM DE CALCIO
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA
0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO
0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
0202010635 DOSAGEM DE SODIO
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
0202010694 DOSAGEM DE UREIA
0202010767 DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D
0202020304 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA
0202020371 HEMATOCRITO
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)
0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)
0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO
0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

0202070085 DOSAGEM DE ALUMINIO
0202080153 HEMOCULTURA
0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0305010093 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)
0305010107 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)
0305010115 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SE
0305010123 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONAL
0305010166 MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC
0305010182 TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)
0418010021 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO
0418010030 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE
0418010048 IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE
0418010064 IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE
0418010080 IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC
0418020019 INTERVENCAO EM FÍSTULA ARTERIO-VENOSA
0418020027 LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA
0702100013 CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE
0702100021 CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE
0702100030 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA
0702100048 CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)
0702100056 CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE-15 DIAS COM INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTE
0702100064 CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES
0702100072 CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDENTE A 36 UNID
0702100099 DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN
0702100102 GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO PARA O SERVIÇO DE  
TRATAMENTO RENAL SUBSTITUTIVO -TRS (TABELA  
SIGTAP)**

PROPOSTA DE META QUANTITATIVA					
PROCEDIMENTO	VALOR	FÍSICO MENSAL	FINANCEIRO MENSAL	FÍSICO ANUAL	FINANCEIRO ANUAL
0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	1.030	R\$ 1.905,50	12.360	R\$ 22.866,00
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	130	R\$ 456,30	1.560	R\$ 5.475,60
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	130	R\$ 456,30	1.560	R\$ 5.475,60
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	130	R\$ 240,50	1.560	R\$ 2.886,00
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	360	R\$ 666,00	4.320	R\$ 7.992,00
0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	360	R\$ 5.612,40	4.320	R\$ 67.348,80
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	360	R\$ 1.263,60	4.320	R\$ 15.163,20
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	365	R\$ 733,65	4.380	R\$ 8.803,80
0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	1.025	R\$ 1.896,25	12.300	R\$ 22.755,00
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	420	R\$ 777,00	5.040	R\$ 9.324,00
0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	1.025	R\$ 1.896,25	12.300	R\$ 22.755,00
0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85	360	R\$ 666,00	4.320	R\$ 7.992,00
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	1.025	R\$ 2.060,25	12.300	R\$ 24.723,00
0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12	360	R\$ 1.483,20	4.320	R\$ 17.798,40
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	130	R\$ 456,30	1.560	R\$ 5.475,60
0202010694 DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	2.040	R\$ 3.774,00	24.480	R\$ 45.288,00
0202020304 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53	660	R\$ 1.009,80	7.920	R\$ 12.117,60
0202020371 HEMATOCRITO	R\$ 1,53	660	R\$ 1.009,80	7.920	R\$ 12.117,60
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	385	R\$ 1.582,35	4.620	R\$ 18.988,20
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV- 2 (ELISA)	R\$ 10,00	130	R\$ 1.300,00	1.560	R\$ 15.600,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBS)	R\$ 18,55	195	R\$ 3.617,25	2.340	R\$ 43.407,00
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	195	R\$ 3.617,25	2.340	R\$ 43.407,00
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	195	R\$ 3.617,25	2.340	R\$ 43.407,00
0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13	195	R\$ 8.410,35	2.340	R\$ 100.924,20
0202070085 DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 27,50	130	R\$ 3.575,00	1.560	R\$ 42.900,00
<b>TOTAL MAC</b>		<b>11.995</b>	<b>R\$ 52.082,55</b>	<b>143.940</b>	<b>R\$ 624.990,60</b>
<b>SERVIÇO DE HEMODIÁLISE</b>					
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FÍSICO MENSAL</b>	<b>FINANCEIRO MENSAL</b>	<b>FÍSICO ANUAL</b>	<b>FINANCEIRO ANUAL</b>
0305010093 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	R\$ 240,97	45	R\$ 10.843,65	540	R\$ 130.123,80
0305010107 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 240,97	11.160	R\$ 2.689.225,20	133.920	R\$ 32.270.702,40
0305010115 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES)	R\$ 325,98	1.080	R\$ 352.058,40	12.960	R\$ 4.224.700,80
0305010123 HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONAL)	R\$ 325,98	5	R\$ 1.629,90	60	R\$ 19.558,80
0305010204 HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁX 4/SEMANA)	R\$ 363,83	5	R\$ 1.819,15	60	R\$ 21.829,80
0305010166 MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	R\$ 358,06	95	R\$ 34.015,70	1.140	R\$ 408.188,40
0305010182 TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	R\$ 55,13	25	R\$ 1.378,25	300	R\$ 16.539,00
0418010021 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	R\$ 685,53	5	R\$ 3.427,65	60	R\$ 41.131,80
0418010030 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	R\$ 600,00	20	R\$ 12.000,00	240	R\$ 144.000,00
0418010048 IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	R\$ 200,00	20	R\$ 4.000,00	240	R\$ 48.000,00
0418010064 IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	R\$ 115,81	20	R\$ 2.316,20	240	R\$ 27.794,40



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

0418010080 IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	R\$ 400,00	10	R\$ 4.000,00	120	R\$ 48.000,00
0418020019 INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	R\$ 600,00	10	R\$ 6.000,00	120	R\$ 72.000,00
0418020027 LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	R\$ 600,00	10	R\$ 6.000,00	120	R\$ 72.000,00
0418020035 RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	R\$ 400,00	10	R\$ 4.000,00	120	R\$ 48.000,00
0702100013 CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	R\$ 482,34	10	R\$ 4.823,40	120	R\$ 57.880,80
0702100021 CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	R\$ 64,76	30	R\$ 1.942,80	360	R\$ 23.313,60
0702100030 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	R\$ 149,75	25	R\$ 3.743,75	300	R\$ 44.925,00
0702100048 CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	R\$ 2.511,49	95	R\$ 238.591,55	1.140	R\$ 2.863.098,60
0702100064 CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE- MES) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	R\$ 1.893,68	50	R\$ 94.684,00	600	R\$ 1.136.208,00
0702100072 CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDENTE A 36 UNID	R\$ 609,39	5	R\$ 3.046,95	60	R\$ 36.563,40
0702100099 DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	R\$ 21,59	45	R\$ 971,55	540	R\$ 11.658,60
0702100102 GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	R\$ 15,41	45	R\$ 693,45	540	R\$ 8.321,40
<b>TOTAL FAEC</b>		<b>12.825</b>	<b>R\$ 3.481.211,55</b>	<b>153.900</b>	<b>R\$ 41.774.538,60</b>

	FÍSICO MENSAL	FINANCEIRO MENSAL	FÍSICO ANUAL	FINANCEIRO ANUAL
<b>TETO GERAL ESTIMADO</b>	<b>24.820</b>	<b>R\$ 3.533.294,10</b>	<b>297.840</b>	<b>R\$ 42.399.529,20</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## ANEXO II

### TIMBRE DA PROPONENTE

#### **MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO.

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO  
(PORTARIA Nº. 177/FMS/2024)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2024

A Proponente, com sede na \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ e no CNES sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, com endereço eletrônico \_\_\_\_\_, e telefone nº. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ requer, por intermédio do presente documento, seu CREDENCIAMENTO para a Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva, de forma complementar ao SUS, a pacientes oriundos do SUS, conforme Edital do Chamamento Público n.º 006/2024, publicado em \_\_\_\_\_, declarando, sob as penas da lei, que:

a) conhece os termos do Edital de Chamamento Público, bem como todas as condições necessárias para a participação no processo de credenciamento, com os quais concorda;

b) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

c) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital e que não está impedida de participar do presente Chamamento Público e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação;

d) que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a sua atual situação quanto à regularidade jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

e) está de acordo com valores definidos na atual Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO.

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO  
(PORTARIA Nº. 177/FMS/2024)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2024

Por meio deste instrumento, fica credenciado(a) o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, subscritor(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, que exerce a função de \_\_\_\_\_, para representar a (nome da pessoa jurídica de direito privado) no Chamamento Público em epígrafe, podendo assinar atas, declarações e propostas, receber comunicações, tomar ciência de decisões, apresentar impugnações e recursos, desistir de recursos, deliberar sobre todos os assuntos, e, por fim, praticar todo e qualquer ato necessário à participação da Participante/Proponente no processo de chamamento.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal  
Carimbo com CNPJ da Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS**

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO.

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO  
(PORTARIA Nº. 177/FMS/2024)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2024

A (nome da pessoa jurídica de direito privado participante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e no CNES sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Chamamento Público n.º 006/2024, DECLARA, sob as penas da lei, que aceita os preços praticados pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal  
Carimbo com CNPJ da Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO.

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO  
(PORTARIA Nº. 177/FMS/2024)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2024

A (nome da pessoa jurídica de direito privado), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e no CNES sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público n.º 006/2024, e visando ao credenciamento junto à Fundação Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de São Gonçalo para prestação de serviços de média e alta complexidade em Terapia Renal Substitutiva, de forma a atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal  
Carimbo com CNPJ da proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS  
PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS**

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO.

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO  
(PORTARIA Nº. 177/FMS/2024)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2024

A (nome da pessoa jurídica de direito privado), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e no CNES sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, declara que tem disponibilidade para prestar serviços de média e alta complexidade em Terapia Renal Substitutiva, com capacidade para ofertar anualmente as quantidades de procedimentos abaixo listadas:

Grupo	Código	Procedimento/Exame	Capacidade mínima instalada	Capacidade máxima instalada

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## ANEXO VII

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO.

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO  
(PORTARIA Nº. 177/FMS/2024)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2024

A (nome da pessoa jurídica de direito privado participante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e no CNES sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Chamamento Público n.º 006/2024, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e inciso VI, do artigo 68, da Lei n.º 14.133/2021, com redação determinada pela Lei n.º 9.854/1999;
- b) Seus sócios, administradores e dirigentes não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei n.º 8.080/90;
- c) Não há em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da SEMSADC ou Fundação Municipal de Saúde, nos termos do artigo 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal  
Carimbo com CNPJ da Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO.

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO  
(PORTARIA Nº. 177/FMS/2024)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2024

A (nome da pessoa jurídica de direito privado participante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e no CNES sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Chamamento Público n.º 006/2024, DECLARA, sob as penas da lei, que possui pleno conhecimento do Edital de Chamamento Público n.º 006/2024, que objetiva a seleção, o credenciamento e a possível contratação de pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas neste município, com preferência para as filantrópicas e/ou as sem fins lucrativos interessadas em prestar serviços de média e alta complexidade em Terapia Renal Substitutiva, de forma a atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelas comissões.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO IX**  
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(Nome da declarante) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, atesta, para os devidos fins, que a (nome da pessoa jurídica participante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, domiciliada à \_\_\_\_\_, prestou/está prestando serviços de:

a) \_\_\_\_\_ - período \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_ - período \_\_\_\_\_

Informamos, ainda, que os serviços foram/estão sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos acordados, nada havendo que desabone a conduta da proponente.

Por ser verdade, este documento segue assinado por \_\_\_\_\_(nome e cargo) da \_\_\_\_\_ (nome do declarante, cargo/função, identidade e CPF).

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## ANEXO X

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no .....,  
DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ .



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO**  
**XI MINUTA DE**  
**CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2024 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM OMUNICÍPIO  
DE SÃO GONÇALO, POR  
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO  
GONÇALO E A**

**\_\_\_\_\_ PARA  
EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS  
ESPECIALIZADO  
S EM TERAPIA  
RENAL SUBSTITUTIVA DE FORMA  
COMPLEMENTAR AO SISTEMA  
ÚNICO DE SAÚDE - SUS.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL**

**DE SAÚDE - FMS, órgão do poder executivo municipal, componente da administração pública direta, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 39.260.120/0001-63, com endereço à Avenida São Gonçalo, n.º 100, G2, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, CEP 24.466-315, neste ato representado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, **DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º**

**\_\_\_\_\_**, expedida pelo **\_\_\_\_\_**, devidamente inscrito no CPF sob o n.º

**\_\_\_\_\_**, nomeado pela Portaria n.º **\_\_\_\_\_**, publicada no D.O. Municipal em

**\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

a

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e no CNES sob n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ São Gonçalo/RJ, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado pela \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante

denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe os artigos 6º, 196 e 199, § 1º, da CRFB/88, artigo 4º, § 2º, artigos 24 a 26 da Lei n.º 8.080/1990, Lei n.º 14.133/2021, no que couber, Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde de 2017, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no Edital de Chamamento Público n.º OO6/2024 e seus anexos, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução de Serviços Especializados em Terapia Renal Substitutiva, de forma a atender à demanda dos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme discriminado no documento descritivo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O documento descritivo, parte integrante deste contrato,

deverá conter: I – a definição de metas físicas (quantitativas);

II- a definição de metas qualitativas;

III- a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários;

**Parágrafo Primeiro:** O documento descritivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Segundo:** As partes se obrigam, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo do documento descritivo, a realizarem novanegociação.

**Parágrafo Terceiro:** Quando da renovação do documento descritivo, deverá ser feita revisão dos valores financeiros e/ou adequação de metas qualitativas e quantitativas, quando couber.

**Parágrafo Quarto:** O documento descritivo será atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e/ou reajuste da Tabela SUS, ficando desde já ressalvado que tal atualização sempre deverá observar a capacidade técnica, financeira e operacional do contratado.

**Parágrafo Quinto:** As alterações do documento descritivo serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

A proposta da contratada a vincula aos ditames previstos no Edital, e, conseqüentemente, às cláusulas do presente instrumento contratual

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Elaborar Protocolo/fluxo de acesso dos pacientes;
- b) Elaborar o documento descritivo;
- c) Dispor do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- d) Regular a demanda/oferta dos procedimentos de oncologia clínica;
- e) Fiscalizar a execução das ações e serviços contratados;
- f) Analisar e acompanhar os procedimentos da Tabela SUS realizados pelo contratado comparando-a com as metas do documento descritivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem na necessidade de alterações no documento descritivo;
- h) Garantir a ininterrupta atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e a Ficha de Programação Orçamentária (FPO);
- i) Manter atualizada as versões oficiais do Sistema Único de Saúde;
- j) Manter atualizada as Portarias do Ministério da Saúde;
- l) efetuar transferência de recursos financeiros estabelecida neste instrumento de acordo com o valor faturado e auditado.

**II- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a) Cumprir as metas estabelecidas no documento descritivo ;
- b) Integrar-se ao Complexo de Regulação de São Gonçalo, através do Sistema Estadual de Regulação (SER) e o sistema utilizado pela contratante ESUS;
- c) Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria instituída pela contratante;
- d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando a contratante qualquer alteração ocorrida;
- e) Disponibilizar mensalmente, na própria sede do contratado, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- f) Aplicar o recurso financeiro, de acordo com objeto do contrato assinado entre as partes;
- g) Comunicar a contratante toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

h) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

i) Comunicar imediatamente a contratante a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora contratados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;

j) Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;

l) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, bem como garantir o sigilo do prontuário médico, que somente poderá ser liberado nas hipóteses previstas na legislação e no Código de Ética Médica;

m) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;

n) Garantir que todas as ações e serviços executados no âmbito deste contrato não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;

o) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

p) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

q) É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal necessário à execução contratual, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

- r) Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;
- s) Realizar atendimentos de modo humanizado, conforme com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- t) Manter a regularidade fiscal/trabalhista, apresentando as certidões relativas, ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, ou, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
  - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- u) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- v) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor total do Contrato é de R\$ 42.399.529,20 (Quarenta e Dois Milhões Trezentos e Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Vinte Centavos), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ 3.533.294,10 (Três Milhões Quinhentos e Trinta e Três Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Dez Centavos), referente as parcelas mensais, que serão pagas mediante a produção aprovada nos Sistemas oficiais do SUS.

Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/SIGTAP.

O valor do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Primeiro:** O percentual estimado para a execução das metas qualitativas será de 10% do total da produção aprovada nos Sistemas Oficiais do SUS, utilizando o seguinte parâmetro:

I- Cumprimento de 90% a 100% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 100%, que equivale à excelente;

II- Cumprimento de 80% a 89% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 80%, que equivale a ótimo;

III- Cumprimento de 70% a 79% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 70%, que equivale a bom;

IV- Cumprimento de 60% a 69% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 60%, que equivale a ruim;

V- Cumprimento abaixo de 50% das metas qualitativas pactuadas equivale a péssimo;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**Parágrafo Primeiro:** Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, podendo os reajustes serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o artigo 136, I, da Lei n.º 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento do contratado está vinculado aos repasses de competência da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Terceiro:** O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecida no documento descritivo deverá ser atestado pela comissão defiscalização.

**Parágrafo Quarto:** Os descontos referentes às metas quantitativas levarão em consideração as críticas (glosas) ocorridas no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

processamento da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalar Descentralizado (SIHD), serviços não cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), erros de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) e Folha de Programação Orçamentária (FPO).

**Parágrafo Quinta:** Os valores previstos no contrato poderão ser alterados, de acordo com a necessidade, e em comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo e publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

**Parágrafo Sexta:** A contratante aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que se trata este contrato na mesma proporção que a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro e/ou Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, levando em consideração a dotação orçamentária, a necessidade do município, a capacidade instalada e a série histórica dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: 23.051.10.302.2044.2123
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fonte de recurso: 1.500.1002.000, 1.500.1002.0046, 1.600.0000.0035, 2.600.0000.0035, 1.621.0000.0040, 2.621.0000.0040.

**Parágrafo Único:** Os recursos do presente contrato serão depositados na Conta \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro:** A comissão de fiscalização será constituída pelos seguintes representantes: 03 (três) membros da contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Segundo:** As atribuições da comissão de fiscalização serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante as metas quantitativas e qualitativas pactuadas no documento descritivo.

**Parágrafo Terceiro:** A comissão de fiscalização do contrato será criada pela contratante até 15 (quinze) dias, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

**Parágrafo Quarto:** Qualquer alteração na composição da comissão de fiscalização deverá ser publicada em Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

**Parágrafo Quinto:** Não poderá fazer parte da comissão de fiscalização aquele que pertencer simultaneamente aos quadros de funcionários da contratante e do contratado.

**Parágrafo Sexto:** Os representantes da comissão de fiscalização não serão remunerados por esta atividade e deverão se reunir, no mínimo, trimestralmente, ou em casos extraordinários, conforme cronograma elaborado pela contratante, que será comunicado ao contratado, com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias antes da data agendada;

**Parágrafo Sétimo:** O contratado fica obrigado a fornecer à comissão de fiscalização todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas fixadas no documento descritivo, sempre respeitando as limitações impostas pelos Conselhos Técnicos Federais e Regionais.

**Parágrafo Oitavo:** As metas que a comissão de fiscalização entender que necessitam de comprovação documental deverá constar no processo, com prazo para apresentação, podendo a contratante realizar visitas na sede do contratado, a qualquer momento, independente de aviso.

**Parágrafo Nono:** O não cumprimento pelo contratado das metas qualitativas pactuadas no documento descritivo implicará em descontos no repasse financeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Décimo:** A existência da comissão de fiscalização mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo este(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/2021, no caso de descumprimento por qualquer um dos partícipes das cláusulas e condições nele estipuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao documento descritivo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de São Gonçalo e, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), em conformidade com o disposto no parágrafo 94 Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025, podendo ser prorrogado mediante termo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

aditivo por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da contratante, concordância do contratado e comprovada vantagem para a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro:** Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

**Parágrafo Segundo:** A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de São Gonçalo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas: